PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 029/2016

Arapongas, 06 de maio de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.988, de 04 de maio de 2012.

A Administração Municipal doou ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR., áreas de terras para edificação de sua Unidade no Município de Arapongas.

Através do processo Administrativo nº 9737, de 13 de abril de 2016, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR informou que apesar de ter sido concedido novo prazo para edificação da sede própria, ainda não foi possível iniciar-se a obra. Esclareceram que já foi instaurado processo licitatório para contratação das obras de engenharia, com necessidade da concessão de prazo adicional para construção das edificações.

Assim, o Departamento de Trânsito, com a concessão de mais 48 (quarenta e oito) meses, como pleiteou, poderá executar a obra no Município, a qual trará muitos benefícios em prol de nossa população.

Na oportunidade, apresentamos a toda Edilidade nossas sinceras considerações, aguardando manifestação favorável à matéria em apreço em sua aprovação.

Antônio José Beffa
Prefeito

Exmo. Sr.
Valdeir José Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 029/2016

Prorroga prazo inicialmente estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 3.738, de 15 de março de 2010 e 3.988, de 04 de maio de 2012.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, por mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2016.

Antônio José Beffa

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 387
DATAS ENTRADA 10/05/16
EXPEDIENTE 10/05/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 28 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 29/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Prorroga prazo inicialmente estabelecido no art. 2º, da Lei nº. 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 3.738, de 15 de março de 2010 e 3.988, de 04 de maio de 2012.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de maio de 2016, Projeto de Lei nº. 29/2016, de 06 de maio de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende prorrogar em 48 (quarenta e oito) meses o prazo concedido ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN para que proceda à edificação determinada na Lei Municipal nº. 3.477/07.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as doações de imóveis públicos são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. Ademais, é regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Observa-se que a proposição em exame visa à manutenção da doação feita ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a prorrogação do prazo para edificação, tendo em vista que o processo licitatório para cumprimento do encargo encontra-se em andamento.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 29/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 362
DATAS ENTRADA 17/05/16
EXPEDIENTE 17/05/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.468/2016

Prorroga prazo inicialmente estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 3.738, de 15 de março de 2010 e 3.988, de 04 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 4.468/2016

Prorroga prazo inicialmente estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 3.738, de 15 de março de 2010 e 3.988, de 04 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, por mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 4.481, DE 25 DE MAIO DE 2016

Prorroga prazo inicialmente estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 3.738, de 15 de março de 2010 e 3.988, de 04 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, por mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 07/06/2016
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 4.481, DE 25 DE MAIO DE 2016

Prorroga prazo inicialmente estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 3.738, de 15 de março de 2010 e 3.988, de 04 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 02 / 06 / 2016
Edição: 20.580 Página 05
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 4.481, DE 25 DE MAIO DE 2016

Prorroga prazo inicialmente estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 3.738, de 15 de março de 2010 e 3.988, de 04 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, por mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 07 / 06 / 2016
Edição: 20585 Página 12
Funcionário